

# IRS – Imposto sobre o rendimento (Legislação fiscal)

1

**OBJECTIVO: INTERPRETAR E APLICAR A  
LEGISLAÇÃO NA FUNÇÃO PESSOAL**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESÁRIAS

**CURSO:** EFA NS – Técnicas Administrativas

**FORMADOR:** Dr. Vitor Murta

# CONCEITO DE DIREITO FISCAL

2

- ❑ É o conjunto de normas que regulam as relações que se estabelecem entre o Estado e os outros entes públicos, por via do imposto. Essas normas regulam as várias fases do imposto: incidência, Lançamento, liquidação e cobrança.
- ❑ O imposto é uma transferência de recursos do sector privado para o Estado. O objectivo é a distribuição e utilização dos recursos.
- ❑ Sabendo que o Estado deve garantir um conjunto de obrigações, há que estabelecer um preço a pagar por elas. Esse preço são os impostos que determinam se as políticas sociais do Estado são mais ou menos intervenientes, se o Estado é mais ou menos providente.
- ❑ O trabalho é mais localizável do que o capital e por isso a pressão fiscal sobre ele é maior.

# FONTES DO DIREITO FISCAL

3

## ❑ A Lei

Os impostos são criados por lei, normas constitucionais definem, também, que ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não tenham sido criados nos termos da Constituição e cuja liquidação e cobrança se não façam nas formas previstas na lei (**lei** diploma emanado da Assembleia da República e **decreto-lei** diploma emanado do Governo).

## ❑ Os regulamentos

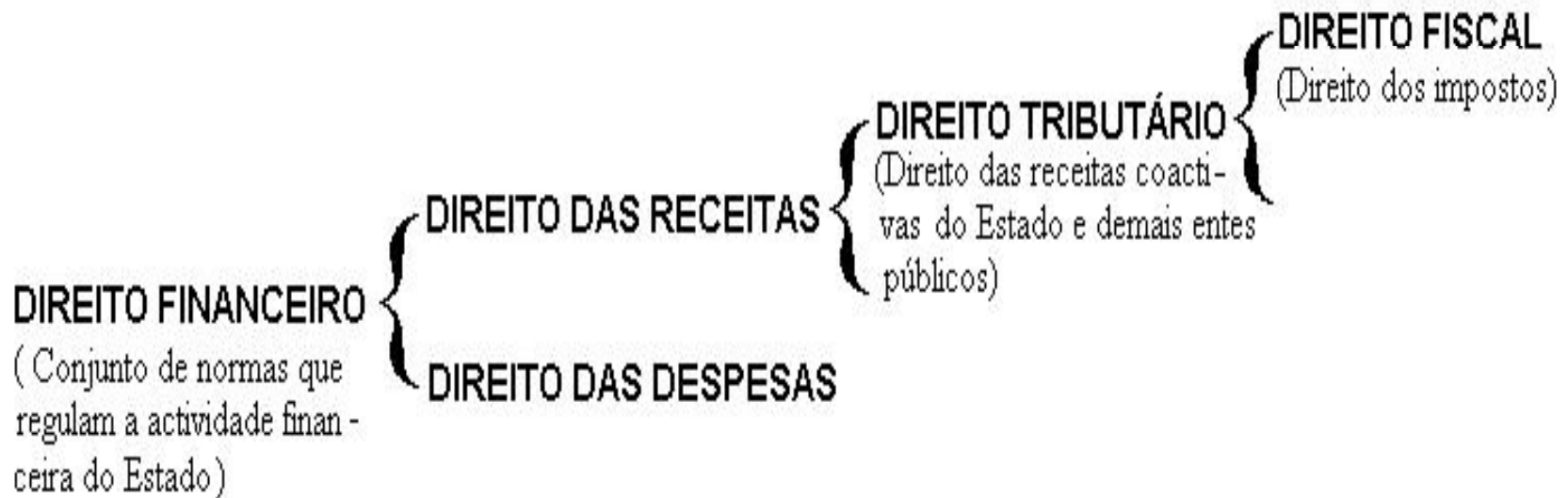
Para conveniente execução das lei o poder executivo emana regulamentos. Os regulamentos não podem contrariar o exposto na lei, nem regular os elementos fundamentais do imposto, podem apenas regular matérias como as de: lançamento, liquidação e cobrança.

## ❑ Os tratados e convenções internacionais

Definem que «as normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português» e que «as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português»

# DIREITO FISCAL

## ENQUADRAMENTO SISTEMÁTICO DO DIREITO FISCAL



# O QUE É O IRS E COMO SE CALCULA

5

A sigla IRS significa Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares. É um imposto directo, pessoal e progressivo, ou seja, quanto mais elevados forem os rendimentos do sujeito passivo, maior é a taxa de imposto incidente.

## **Fórmula de cálculo**

(1) Rendimento bruto de cada categoria

(2) - Deduções específicas

(3) = 1 - 2 = Rendimento Líquido Global

(4) - Abatimentos

(5) = 3 - 4 = Rendimento Colectável

(6) = 5 x Taxa de IRS

(Aqui aplica-se o coeficiente conjugal)

(7) = 5 - 6 = Colecta

(8) - Deduções à colecta

(9) = 7 - 8 = IRS a pagar ou a receber

# CATEGORIAS DE RENDIMENTO

6

## **Categoria A – Trabalho dependente**

Remunerações de todo o tipo: salários, gratificações, comissões, subsídios, prémios. Enfim, todos os ganhos conseguidos no ano a que se refere a declaração.

## **Categoria B – Actividades empresariais e profissionais**

O mesmo que a anterior, mas sobre os rendimentos provenientes de actividades comerciais. É aqui que se declara o rendimento obtido através de “recibos verdes” e de actos isolados.

## **Categoria E – Rendimentos de capitais**

Lucros de participações em sociedades e juros recebidos. É também aqui que se declaram os dividendos.

# CATEGORIAS DE RENDIMENTO

7

## **Categoria F – Rendimentos de imóveis**

Rendas de imóveis.

## **Categoria G – Incrementos patrimoniais**

Todas as mais-valias obtidas com imóveis ou móveis (activos). É aqui que se declara o lucro obtido com uma transacção de acções e outros activos financeiros e prémios em jogos e concursos.

## **Categoria H – Pensões**

O nome diz tudo. Sejam pagas pela Segurança Social, seguradoras ou fundos de pensões, é aqui que se declara a reforma.

## **Categoria J – Rendimentos obtidos no estrangeiro**

Exemplo: trabalhador emigrante

# IRS – Taxas Aplicadas em 2008

8

Os contribuintes não são taxados todos de maneira uniforme. As taxas de imposto (IRS) que se aplicam sobre o rendimento colectável variam entre os 10,50 por cento e os 42 por cento. Rendimento Colectável resulta do rendimento bruto do agregado sem as deduções específicas (encargos tidos para a obtenção desses rendimentos, tais como quotizações sindicais), abatimentos (tais como encargos com pensões) e sujeito ao quociente conjugal.

Rendimento colectável	Taxa aplicada		
	Continente	Açores	Madeira
Até 4.639€	10,50%	8,40%	8,50%
Entre 4.639€ e 7.017€	13,00%	10,40%	11,00%
Entre 7.017€ e 17.401€	23,50%	18,80%	22,00%
Entre 17.401€ e 40.020€	34,00%	27,20%	32,50%
Entre 40.020€ e 58.000€	36,50%	29,20%	36,00%
Entre 58.000€ e 62.546€	40,00%	32,00%	39,00%
Acima de 62.546€	42,00%	33,60%	41,00%



# RENDIMENTOS ISENTOS DE IMPOSTO




9

- ❑ Prémios literários, artísticos ou científicos, se forem atribuídos em concurso público e não haja cedência de direitos de autor.
- ❑ Indemnizações por lesões corporais, doenças ou morte.
- ❑ Bolsas e prémios atribuídos aos praticantes de alta competição, bem como aos treinadores, exemplo: jogos olímpicos.
- ❑ Bolsa de formação desportiva aos praticantes não profissionais, bem como juízes de linha e árbitros, até ao limite de 130€.
- ❑ Subsídios atribuídos a jovens e crianças, exemplo: Abono de família.
- ❑ Rendimento de Reinserção Social.
- ❑ Subsídios a dependentes de terceiros.

# CARACTERIZAÇÃO DE DEPENDENTES (filhos, enteados e adoptantes)

10

## IDADE

- Menor de 18 anos 
- Dos 18 aos 25 anos   
(inclusive)
- Maiores de 18 anos.   
(sem limite)

## SITUAÇÃO

- Não emancipado e sob tutela dos pais.
- Sem rendimentos superiores ao valor anual do salário mínimo nacional e com o 11º ano de escolaridade.
- Quando sejam inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência (não pode ultrapassar o salário mínimo nacional)

# REMUNERAÇÕES EM ESPÉCIE E SUBSÍDIOS (Passíveis ou não de pagar imposto / Ano 2009)

11

## Subsídio de alimentação\*:

Pago em dinheiro até 6,17€ ou em senhas até 6,99€.

## Ajudas de custo\*:

Até ao valor de 60,98€/dia (em Portugal) ou 144,71€/dia (no estrangeiro)

## Subsídio de viagem\*:

Em viatura própria até 0,39€/km;

Veículo de transporte público até 0,12€/km;

Taxi ou carros de aluguer: 1 funcionário até 0,37€/km – 2 funcionários 0,16€/km/cada – 3 ou mais funcionários 0,12€/km/cada

(\*) Caso estes valores sejam ultrapassados, o excedente é tributado, pela entidade empregadora, para efeitos de IRS.

# REMUNERAÇÕES EM ESPÉCIE E SUBSÍDIOS (Passíveis ou não de pagar imposto / Ano 2009)

12

## ❑ Utilização ilimitada de veículos facultados pela entidade empregadora:

Valor a declarar para efeitos de IRS, exemplo (valor do carro 25.000€ x 0,75% = 187,50€ x 12 meses de trabalho = 2.250€ \*, total a declarar para IRS)

(\* ) Fica ao critério da entidade patronal emitir ou não declaração própria, para efeitos de IRS

## ❑ Empréstimos concedidos pela entidade patronal:

Empréstimos sem juros ou a taxa de juro reduzida até ao valor de 134.675,43€, cuja taxa de juro não pode ser inferior a 65% da menor taxa de juro bancário, fica isento para efeitos de IRS (só aplicável para efeitos de habitação).

# REMUNERAÇÕES EM ESPÉCIE E SUBSÍDIOS (Passíveis ou não de pagar imposto / Ano 2009)

13

## ❑ **Prémios de viagens e estadas de turismo:**

Pagamento de viagens e estadas de turismo dadas pela entidade patronal, como oferta extra trabalho, são tributáveis para efeitos de IRS por parte do trabalhador. Entidade patronal emite declaração própria para o efeito.

## ❑ **Formação profissional:**

Não são passíveis de tributação em IRS por serem consideradas uma mais valia.

## ❑ **Valores mobiliários:**

São, obviamente, tributados em categoria “A”, exemplo: pagamento ao funcionário em Acções da Bolsa.

# DEDUÇÕES ESPECÍFICAS

14

Rendimento Cat. A - anual / sujeito passivo	Deduções à colecta	Outras deduções
<input type="checkbox"/> Até ao valor de: 33.460,36€ <input type="checkbox"/> Mais de: 33.460,36€	3.680,64€  Valor das contribuições obrigatórias para a Segurança Social.	<input type="checkbox"/> Indemnizações por rescisão contratual. <input type="checkbox"/> Quotas sindicais. <input type="checkbox"/> Prémios de seguros. <input type="checkbox"/> Profissões de desgaste rápido, ex: (mineiros, pescadores e desportistas)

O valor das deduções específicas aos rendimentos da Cat. “A” varia, em primeiro lugar, com o montante dos mesmos. Dado que, em 2008, a remuneração mínima mensal foi de 426,00€/mês, tais deduções estão a esta indexada.

# TRABALHADORES INDEPENDENTES

15

## ❑ **Regime Simplificado:**

Caso não opte pela contabilidade organizada, é este o regime em que fica inscrito. Neste regime não é preciso recorrer a um técnico oficial de contas. Ficam obrigados a manter-se neste regime por um período de 3 anos.

## ❑ **De 2001 a 2006:**

Um trabalhador independente, prestador de serviços, com uma facturação anual até 99.759,58€ ou um vendedor com uma facturação anual até 149.639,37€ ficava inscrito no *Regime Simplificado*.

## ❑ **Em 2006:**

Trabalhadores independentes com rendimentos inferiores aos valores acima indicados podiam optar por *Regime Simplificado* ou *Contabilidade Organizada*. Caso optassem pelo *Regime Simplificado* não podiam apresentar despesas como dedução à colecta.

# TRABALHADORES INDEPENDENTES

16

## ❑ **Em 2007:**

A Administração Fiscal cobra imposto de IRS sobre 70% do valor dos rendimentos, os restantes 30% são considerados valores necessários para o desenvolvimento da actividade .

No sector hoteleiro e venda de bebidas o valor do Imposto de IRS só incide sobre 20% sendo que os 80% são considerados encargos com a execução dos serviços que prestam.

Neste sentido, não podem declarar no IRS despesas relacionadas com deslocações, materiais consumíveis indispensáveis, etc.

## ❑ **Desde 2008:**

Todo o trabalhador independente que, no início da sua actividade, não declare que pretende Contabilidade Organizada, fica automaticamente no Regime Simplificado.



# TRABALHADORES INDEPENDENTES

17

## ❑ **Opção por declaração Cat. “A” ou “B”:**

Todo o trabalhador independente que não ultrapasse o rendimento anual de 12.268,80€ e que trabalhe para uma só entidade empregadora pode optar pela declaração de Categoria “A”.

## ❑ **Colecta mínima:**

Caso o trabalhador independente não apresenta rendimentos , o estado pressupõe o valor mínimo de 2.982,00€ e é sobre este valor que incide a taxa da tabela do IRS.

# TRABALHADO DEPENDENTE + INDEPENDENTE

18

## □ São tributados como *Acto Isolado*:

- Cidadãos com rendimentos por conta própria e por conta de outrem cujos valores que auferem por conta própria são iguais ou menores a 50% do que declaram no total;
- Trabalhadores que, por conta própria, declaram um rendimento 50% inferior ao montante total declarado pelo seu agregado familiar;
- Pessoas que recebem por trabalho independente metade do salário mínimo nacional anual.

### **Exemplo:**

Dependente - Cat. "A" = 10.000.00€/ano

Independente - Cat. "B" = 2.000.00€ /ano → Actividade Acessória

O rendimento do Independente "B" é considerado um acto isolado pois não ultrapassa o dobro da Cat. "A" nem ultrapassa a Colecta Mínima de 2.982,00€, pelo que poderá apresentar as despesas inerentes à sua actividade, para efeitos de dedução à colecta.

**FIM**